



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 194/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Femar Futebol Clube, realizado em 03 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Femar Futebol Clube, , incurso no Art. 11 do Regulamento Específico da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol e Art.72 do Regulamento Geral de Competição da CBF 2022. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 194/2022

PARTIDA: SPARTAX JOÃO PESSOA FUTEBOL CLUBE X FEMAR FUTEBOL CLUBE

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **FEMAR FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 11 do Regulamento Específico da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol e ao art. 72 do Regulamento Geral das Competições da CBF 2022, nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 72 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até **60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida**, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

Não bastasse essa previsão, o Regulamento Específico do Campeonato Paraibano de 2ª Divisão também veda tal comportamento, conforme art. 11:

Art. 11 – Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao Quarto Árbitro e Delegado da Partida ou Representante da FPF, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, e comissão técnica, acompanhada de documento oficial no território nacional, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas referentes ao art. 11 do Regulamento Específico da 2ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol e ao art. 72 do Regulamento Geral das Competições da CBF 2022, respeitando a dosimetria das respectivas penas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 08 de novembro de 2022.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB